



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

Estado do Espírito Santo

## **DECRETO Nº 0321/2013**

////////////////////

Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 033 de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Norte- ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Bom Jesus do Norte - ES, no âmbito desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte.

### **DECRETA:**

////////////////////

**Art. 1º** – O funcionamento do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte abrangendo as Administrações Direta e Indireta, sujeita-se ao disposto na Lei Municipal nº 033, de 27 de setembro de 2013, à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município de Bom Jesus do Norte, ao conjunto de instruções normativas que compõem o Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle desta administração e às regras constantes deste Decreto.

**Art. 2º** – Os sistemas administrativos a que se referem o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 033/2013 e respectivas unidades que atuarão como órgão central de cada sistema são assim definidos:

### **SISTEMA ADMINISTRATIVO: ÓRGÃO CENTRAL**

**Art. 3º** – A Controladoria Municipal expedirá até 31 de outubro de 2013 instrução normativa orientando a elaboração do manual de rotinas e procedimentos de controle nos respectivos sistemas administrativos.

**§ 1º.** Até o dia 30 de novembro de 2013, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão submeter à apreciação da Controladoria Municipal, que encaminhará à aprovação do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2013, a minuta do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a ser observado em cada sistema administrativo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

**Estado do Espírito Santo**

**Art. 4º** – Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados os controle preventivos, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

**Art. 5º** – As unidades executoras do Sistema de Controle Interno a que se referem o artigo 4º da Lei Municipal nº 033/2013, deverão informar à Controladoria Municipal, para fins de cadastramento, até o dia 30 de novembro de 2013, o nome do respectivo representante de cada unidade executora, comunicando de imediato as eventuais substituições.

**Parágrafo único.** O representante de cada unidade executora tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora e a Controladoria Municipal, tendo como principais atribuições:

I – prestar apoio na identificação dos “pontos de controle” inerentes ao sistema administrativo ao qual sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II – coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle, ao quais a unidade em que está vinculado atua como órgão central do sistema administrativo;

III – exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle a que sua unidade esteja sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV – encaminhar à Controladoria Municipal, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – adotar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – atender às solicitações da Controladoria Municipal quanto às informações, providências e recomendações;

VII – comunicar à chefia superior, com cópia para a Controladoria Municipal, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

**Art. 6º** – As atividades de auditoria interna a que se refere o Inciso V, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 033/2013, terão como enfoque a avaliação da eficiência



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

Estado do Espírito Santo

e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e executores, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles.

§ 1º. À Controladoria Municipal caberá a elaboração do Manual de Auditoria Interna, que especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pela Unidade e que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal, documento que deverá tomar como orientação as Normas Brasileiras para o Exercício das Atividades de Auditoria Interna e respectivo Código de Ética, aprovados pelo Instituto Brasileiro de Auditoria Interna – AUDIBRA.

§ 2º. Até o último dia útil de cada ano, a Controladoria Municipal deverá elaborar e dar ciência ao Prefeito Municipal, o Plano Anual de Auditoria Interna para o ano seguinte, observando metodologia e critérios estabelecidos no Manual de Auditoria Interna.

§ 3º. À Controladoria Municipal é assegurada total autonomia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna, podendo, no entanto, obter subsídios junto ao Prefeito Municipal e demais gestores e junto às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 4º. Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifique, a Controladoria Municipal poderá requerer do Prefeito Municipal, colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

§ 5º. O encaminhamento dos relatórios de auditoria às unidades executoras do Sistema de Controle Interno será efetuado através do Auditor de Controle Interno Municipal, ao qual, no prazo estabelecido, também deverão ser informadas, pelas unidades que foram auditadas, as providências adotadas em relação às constatações e recomendações apresentadas pela Controladoria Municipal.

**Art. 7º** – Qualquer servidor público é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-lo diretamente à Controladoria Municipal ou através dos representantes das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando, ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE**

**Estado do Espírito Santo**

Parágrafo Único – é de responsabilidade da Controladoria Municipal, de forma motivada, acatar ou não a denúncia, podendo efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

**Art. 8º** – Para o bom desempenho de suas funções, caberá à Controladoria Municipal solicitar, ao responsável, o fornecimento de informações ou esclarecimentos e/ou a adoção de providências.

**Art. 9º** – Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna, de denúncias ou de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Controladoria Municipal, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, a esta caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente indicando as providências a serem adotadas.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores lotados na Controladoria Municipal em comissões inerentes a processos administrativos ou sindicâncias destinadas a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas.

**Art. 10** – O responsável pelo sistema de controle interno deverá representar ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

**Art. 11** – Caberá à Controladoria Municipal prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

**Art. 12** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

  
**UBALDO MARTINS DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**